

LEI Nº 2.844, DE 06 DE MAIO DE 2004.

Institui o pagamento de meia entrada para doadores de sangue do município.

O PRESIDENTE DA CÂMARA, no uso de suas atribuições, nos termos do § 6º do art. 45 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurada, aos doadores de sangue, o pagamento de meia entrada do valor efetivamente cobrado para ingresso em casas de diversões, de espetáculos teatrais, musicais, circenses, salões de bailes, cinemas, praças esportivas e similares, cujos eventos forem promovidos pelo município.

§ 1º A doação de sangue é considerado ato gratuito de relevante interesse público e social, e seu incentivo do interesse municipal, ressalvando-se ao Poder Executivo a prerrogativa de baixar outros atos e normas incentivadoras de tal prática.

§ 2º As entidades particulares, promotoras dos eventos de que trata o “caput”, também poderão conceder o mesmo benefício em parceria e/ou convênio com o Município ou com os prestadores de serviços na área de saúde.

Art. 2º O interesse no benefício apresentará atestado comprovante da doação de sangue a Secretaria Municipal de Saúde e Meio ambiente decorridos quatro (04) meses de sua emissão, podendo ser reeditada desde que comprovada nova doação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaqui, em 06 de maio de 2004.

Vereador MILTON BRAZ RUBIM,
Presidente